



PROCESSO N.º 105/06

PROTOCOLO N.º 8.598.210-9/05

PARECER N.º 372/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSOR SANTO RAUL MENOTTI – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação
de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA : CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4639/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2166/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da escola solicita a renovação da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, concedida pela Resolução n.º 3634/02, no Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti - Ensino Fundamental, Município de Terra Rica, mantida pela Prefeitura Municipal, a partir de 2004.

2 - Organização Curricular

A organização curricular está disposta na matriz curricular, constando das áreas do conhecimento e dividida em quatro etapas, totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas.

Consta à folha n.º 53 os conteúdos de Educação Física e Educação Artística, cujas áreas curriculares não estão descritas na Matriz Curricular.



PROCESSO N.º 105/06

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: CMEBJA SANTO RAUL MENOTTI					
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA					
MUNICÍPIO: TERRA RICA					
CURSO: ENS. FUND. 1º SEGMENTO DA ED. DE JOVENS E ADULTOS TURNO: NOTURNO					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2002					
CARGA HORÁRIA: 1200 HORAS					
ÁREAS	DISCIPLINAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO	
		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	150	75	75	75
ÁREA DE MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	150	75	75	75
ÁREA DE ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	CIÊNCIAS NATURAIS	60	30	30	30
	HISTÓRIA	60	30	30	30
	GEOGRAFIA	60	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		480	240	240	240

3 - Processo de Avaliação:

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 79 a 80).

4 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

5 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 319/05 (cf. fl. 81), do NRE de Paranavaí, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 90).

6 - O Parecer n.º 458/04-CEE prorrogou o prazo de validade das autorizações dos cursos de EJA até 31 de dezembro de 2005.



PROCESSO N.º 105/06

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2166/05 - CEF/SEED, somos pela renovação da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, concedida pela Resolução n.º 3634/02, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006 e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, no Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti - Ensino Fundamental, Município de Terra Rica, mantido pela Prefeitura Municipal.

A renovação da autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos desta renovação, tenha avaliação favorável pela SEED.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora
Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.



PROCESSO N.º 105/06

ANEXO I

Estabelecimento: Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos
Professor Santo Raul Menotti – Ensino Fundamental

Município: Terra Rica

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Antonio Fernandes da Costa	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Magistério – 2º Grau• Ciências – 1º Grau
Deyse Amanda Alves	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Magistério – 2º Grau• Letras – Português/Inglês
* Marcia Soletti	<ul style="list-style-type: none">• Pedagogia – Matérias Pedagógicas do 2º Grau – Orientação Educacional• Especialização: Educação Especial – Visão Integradora: Ensino Especial e Psicopedagogia
Maria do Carmo Ribeiro	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Magistério – 2º Grau
Patrícia Miguel de Souza	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Magistério – 2º Grau• Ciências – 1º Grau
Rosimeyre Michelão	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Magistério – 2º Grau• Ciências – 1º Grau – Habilitação Biologia

* Comprovar habilitação específica



PROCESSO N.º 105/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/00 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/00-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO N.º 105/06

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de equidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro